



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.066/2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e conceder Isenções Fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Parágrafo único – O imóvel destinado para a construção das unidades habitacionais mencionadas no *caput* constitui-se de um terreno urbano, nesta cidade de Siqueira Campos PR, com a área de 96.800,00m², com as seguintes metragens e confrontações: a poligonal tem início no marco 0=PP; segue confrontando com Paulo Pereira Coutinho o rumo de 61°55'39"SO e percorre 221.00 m, até o marco 1, segue com o rumo de 61°41'59"SO e percorre 330.41 m, até o marco 2, segue com o rumo de 22°00'12"NO e percorre 185.21 m, até o marco 3; segue confrontando com Bairro denominado Vila Nova, o rumo de 72°58'33"SE e percorre 13.91 m, até o marco 4, segue com o rumo de 69°26'38"NE e percorre 17.09 m, até o marco 5, segue com o rumo de 51°14'04"NE e percorre 84.65 m, até o marco 6, segue com o rumo de 51°20'25"NE e percorre 25.61 m, até o marco 7, segue com o rumo de 47°23'09"NE e percorre 33.97 m, até o marco 8, segue com o rumo de 71°59'45"NE e percorre 42.06 m, até o marco 9, segue com o rumo de 60°56'43" e percorre 30.89 m, até o marco 10, segue com o rumo de 46°38'12"NE e percorre 24.76 m, até o marco 11, segue com o rumo de 30°57'50"NE e percorre 5.83 m, até o marco 12, segue com o rumo de 66°09'41"NE e percorre 47.01 m, até o marco 13, segue com o rumo de 81°52'12"NE e percorre 49.50 m, até o marco 14, segue com o rumo de 57°31'44"SE e percorre 26.08 m, até o marco 15, segue com o rumo de 52°41'46"NE e percorre 26.40 m, até o marco 16, segue com o rumo de 78°30'12"NE e percorre 60.21 m, até o marco 17, segue com o rumo de 67°53'35"NE e percorre 35.32 m, até o marco 18, segue com o rumo de 46°29'07"NE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

percorre 41.74NE, até o marco 19; segue confrontando com a estrada municipal rumo de 14°02'10"SE e percorre 16.49 m, até o marco 20, segue com rumo de 33°41'24"SE e percorre 46.87 m, até o marco 21, segue com o rumo de 23°44'58"SE e percorre 27.31 m, até o marco 22, segue com o rumo de 26°33'54"SE e percorre 22.36 m, até o marco 23, segue com o rumo de 57°10'52"SE e percorre 41.59 m, até o marco 0=PP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de setembro de 2015.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal